



RESOLUÇÃO Nº 327 /2002

Dispõe sobre defesa apresentada contra Auto de Infração nº 9946, em nome do autorizatário Raimundo Aprigio dos Anjos (Processo Administrativo AGR nº 5859/2001).

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que a Lei Complementar nº 30, de 09 de junho de 2000, em seu art. 2º, dispõe que planejamento, o gerenciamento, o controle e a fiscalização de todas e quaisquer modalidades ou categorias de serviços públicos de transporte de passageiros na Região Metropolitana de Goiânia serão realizados pela AGR, com aprovação da Câmara Deliberativa de Transporte Coletivo desta Região Metropolitana;

Considerando que o autorizatário Raimundo Aprigio dos Anjos apresentou defesa contra o Auto de Infração nº 9946, lavrado em 10/10/2001;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR julgou improcedente a defesa ofertada, e

Considerando o recurso interposto pela referida empresa, demonstrando seu inconformismo com a decisão da Diretoria Executiva, e principalmente levando em conta a apreciação da Câmara Setorial de Transportes Coletivos Municipais e Metropolitanos,

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer e dar provimento ao recurso apresentado pelo autorizatário Raimundo Aprigio dos Anjos, contra a decisão da Diretoria Executiva



**AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE
E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

da AGR, que julgou improcedente a defesa ofertada em face do Auto de Infração nº 9946 lavrado contra si, em 10/10/2001, com supedâneo na Deliberação nº 006/99, art. 4º, parágrafo único e nº 005, art. 5º, § 1º, II, do Conselho de Gestão da AGR.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA
GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de setembro de 2002.**

GIUSEPPE VECCI
Presidente